CONTRATO N° 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.010813/2023-43

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS (MÉDICOS VETERINÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, MOTORISTAS) DA GERÊNCIA DE ZOONOSES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina/PI, CEP nº 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Waldemar Santiago, 23, Centro, CEP nº 36.213-000, Dores de Campos/MG, inscrita no CNPJ nº 47.332.604/0001-07, Inscrição Estadual nº 004402357.00-44, neste ato representada por **MARIANNE ARRUDA MOURA**, e-mail: portalseg02@pslicitacoes.com.br, telefone: (32) 99902-8407, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de fardamento para os funcionários (Médicos Veterinários, Agentes de Endemias, Motoristas) da Gerência de Zoonoses da Fundação Municipal de Saúde.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE

1.2.1. Os materiais a serem contratados são:

COTA PRINCIPAL						
Item	Cod. E-governe	Discriminação	Especificação	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	47392	Botina de couro Masculino/Feminino no campo, supervisores gerais e campo	**ESPECIFICAÇÕES: Calçado de segurança, tipo botina, fechamento em cadarço, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes a perfuração e ao corte, fixada pelo sistema strobel, forro interno em tecido, solado em**	756 pares	R$ 140,15	R$ 105.953,40

			poliuretano bidensidade, injetado diretamente no cabedal, resistente a absorção de energia no calcanhar, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Cabedal confeccionado em microfibra com espessura de 17 a 19 linhas.Contraforte confeccionado em termoplástico de no mínimo 1,5mm Solado Constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; e 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 0,9 g/cm³, resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão com sistema antiderrapante constituído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6mm de largura e resistência à eletricidade de 600 V, além de cobertura de biqueira (CP).Forro de Gáspea e Suador em tecido não tecido em fibra curta com espessura mínima de 1,9mm. Altura do cano 12,6cm . Biqueira - polímero ultra-resistente, suportando impactos de 200J e compressão de até 1500Kg (N) e mais leve em cerca de até 51% às biqueiras de aço, possuindo também			

			propriedades antimagnéticas e anticorrosivas, além de ser não detectável por detectores de metal. Palmilha higiênica anatômica conformada em EVA antifungo/ antibactéria, composta de micropontos que proporcionam absorção e dessorção do suor. Palmilha de montagem resistente a perfuração não metálica de até 1100N, feita em múltiplas camadas de fibras 100% poliéster, protegendo toda a superfície plantar do pé. O produto deve atender a NR 10 (não possuir componente metálicos) conferindo proteção elétrica e mecânica e certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho. Especificação dos tamanhos abaixo: Nº 33: 06 (Seis) ; N° 38 = 82 (Oitenta e dois) N° 34: 03 (Três); N° 39 = 112 (Cento e doze) N°35:38 (Trinta e oito); N° 40: 197 (Cento e noventa e sete) Nº 36 = 47 (Quarenta e sete); Nº 37 = 70 (Setenta); N° 41 = 154 (Cento e cinquenta e quatro) Nº 42 = 111 (Cento e onze) Nº 43 = 13 (Treze) Nº 44 = 07 (Sete) MARCA: MARLUVAS 70B22-ECPAP. CA 34271			

COTA RESERVADA - COTAS DESTINADAS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E MEI						
ITEM	COD. E-GOVERN	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

10	47392	Botina de couro Masculino/Feminino campo, supervisores gerais e campo	ESPECIFICAÇÕES : Calçado de segurança, tipo botina, fechamento em cadarço, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes a perfuração e ao corte, fixada pelo sistema strobel, forro interno em tecido, solado em poliuretano bidensidade, injetado diretamente no cabedal, resistente a absorção de energia no calcanhar, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Cabedal confeccionado em microfibra com espessura de 17 a 19 linhas.Contraforte confeccionado em termoplástico de no mínimo 1,5mm Solado Constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; e 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 0,9 g/cm³, resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão com sistema antiderrapante constituído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6mm de largura e resistência à eletricidade de 600 V, além de cobertura de biqueira (CP).Forro de	84 pares	R$ 140,15	R$ 11.772,60

			Gáspea e Suador em tecido não tecido em fibra curta com espessura mínima de 1,9mm. Altura do cano 12,6cm . Biqueira - polímero ultra-resistente, suportando impactos de 200J e compressão de até 1500Kg (N) e mais leve em cerca de até 51% às biqueiras de aço, possuindo também propriedades antimagnéticas e anticorrosivas, além de ser não detectável por detectores de metal. Palmilha higiênica anatômica conformada em EVA antifungo/ antibactéria, composta de micropontos que proporcionam absorção e dessorção do suor. Palmilha de montagem resistente a perfuração não metálica de até 1100N, feita em múltiplas camadas de fibras 100% poliéster, protegendo toda a superfície plantar do pé. O produto deve atender a NR 10 (não possuir componente metálicos) conferindo proteção elétrica e mecânica e certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho. Especificação dos tamanhos abaixo Nº 33: 06 (Seis) ; N° 38 = 82 (Oitenta e dois) N° 34: 03 (Três); N° 39 = 112 (Cento e doze) N°35:38 (Trinta e oito); N° 40: 197 (Cento e noventa e sete) Nº 36 = 47 (Quarenta e sete);			

			Nº 37 = 70 (Setenta); **N° 41 = 154 (Cento e cinquenta e quatro)** **Nº 42 = 111 (Cento e onze)** **Nº 43 = 13 (Treze)** **Nº 44 = 07 (Sete)** **MARCA: MARLUVAS 70B22-ECPAP. CA 34271**			
COTA EXCLUSIVA						
26	**47393**	**Tênis para funcionários internos**	**DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional tipo tênis, fechamento em elástico preto, confeccionado em microfibra de alta performance que proporciona, por meio de microporos, a transpiração, absorção e dessorção do suor (microfilamentos de poliaramida, poliéster e viscose, com fios termoligados e acabamento em poliuretano) na cor preta e forro da gáspea em não tecido na cor cinza, palmilha de montagem em material sintético na cor branca, solado em poliuretano bidensidade na cor preta e injetado diretamente no cabedal, sem biqueira de aço, resistente ao óleo combustível, para uso em locais que haja presença de eletricidade. Solado, com sistema de sucção antiderrapante para melhor aderência ao solo, constituído de duas camadas de poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal, sendo a 1º camada (entressola) mais macia e leve (densidade de 0,4g/ cm3) proporcionando maior conforto, e a 2º**	**179 pares**	**R$ 175,00**	**R$ 31.325,00**

			camada (densidade 1,0 g/cm3) mais resistente a objetos cortantes, perfurantes e a abrasão pelo fato de ser a mais compacta. Possui ranhuras especiais de 5mm de altura, 6mm de largura entre os desenhos de planta. Cabedal Confeccionado em microfibra com espessura de 17 a 19 linhas, contraforte em termoplástico 1,5mm com linha poliamida nº 30. Forro de gáspea e suador em tecido não tecido em fibra curta com espessura mínima de 1,9mm. Biqueira em citoplástico (resina) ativada a 200°C, aplicada a quente pelo processo de fusão a gáspea com espessura de 0,9mm. Palmilha higiênica em EVA antifungo/antibactéria, composta de micropontos que proporcionam absorção e dessorção do suor. Palmilha de montagem costurada ao cabedal pelo sistema strobel, em poliéster agulhado e resinado com espessura de 2.0 mm. O produto deve ter certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho. Especificação dos tamanhos abaixo Nº 35: 07 ; Nº 40: 29 Nº 36: 31 ; Nº 41: 09 Nº 37: 23 ; Nº 42: 33 Nº 38: 25 ; Nº 43: 03 Nº 39: 16 ; Nº 44: 03 MARCA: MARLUVAS 70T19-EBP. CA 35843			
VALOR TOTAL						R$ 149.051,0

	0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 026/2024, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 149.051,00 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta e um reais).

CLÁSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato são:
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Unidade: 002.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
5.2. Não haverá prorrogação contratual, uma vez que a contratação se trata de aquisição de bens.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
6.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
6.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
6.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
6.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde e/ou GEZOON, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no contrato.
6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
6.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.11. A Contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na contratação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato.
7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
7.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
7.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.
7.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato.
7.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
7.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).
8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos.
8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
8.1.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
8.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto.
8.1.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
8.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente da Contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
9.3.2. Cópia legível do empenho;
9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletrônico/
9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
10.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.
11.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
11.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
11.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.
11.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
13.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
13.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
13.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
13.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
13.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação.
13.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
13.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da **Portaria FMS nº 123/2019**, a Contratada que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 14.1.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da administração pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para garantir a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

17.2. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

17.2.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

17.2.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

17.2.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

17.3. **Considera-se inadimplemento total:**

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;
17.3.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.3.
17.4. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
17.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
17.6. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ANTI-FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.
20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
20.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

21.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido, conforme empenho, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6611/3214-1350,** no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
21.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
21.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
21.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo

de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
21.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
21.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
21.3.4. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do assessoria jurídica da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2025.

MARIANNE ARRUDA MOURA:12191192610
Assinado de forma digital por MARIANNE ARRUDA MOURA:12191192610
Dados: 2025.01.13 08:29:05 -03'00'

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MARIANNE ARRUDA MOURA
PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lídia Maria da Conceição Gonçalves Nunes Pais Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025. PROCESSO Nº 00045.010813/2023-43. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.332.604/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS (MÉDICOS VETERINÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, MOTORISTAS) DA GERÊNCIA DE ZOONOSES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 149.051,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E UM REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2024. DATA DE ASSINATURA: 05 /02 /2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: MARIANNE ARRUDA MOURA.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660394500152025

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 E TEMRO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 001/2022 – CONTRATADO:ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DE VIOLÕES DE TERESINA - AAOVT, CNPJ Nº 33.588.077/0001-83. OBJETO: RESCISÃO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 0001/2022 em face da empresa NILTON TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.725.929/0002-27 com efeito imediato. FUNDAMENTO JURÍDICO: A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente FMC.

ID: 000660394500162025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 464/2022 – CONTRATADO: NILTON TURISMO LTDA, CNPJ Nº 07.725.929/0002-27. OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 464/2022 em face da empresa NILTON TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.725.929/0002-27 com efeito imediato. FUNDAMENTO JURÍDICO: A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Presidente FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450394500172025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021. PROC. Nº 00045.050497/2024-34. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ODONTOVIDA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.650.985/0001-14. OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2021, POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/02/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 05/02/2026. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO.

ID: 000450394500182025

CONTRATO Nº 13/2025. PROCESSO Nº 00045.010813/2023-43. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.332.604/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS (MÉDICOS VETERINÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, MOTORISTAS) DA GERÊNCIA DE ZOONOSES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 149.051,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E UM REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: MARIANNE ARRUDA MOURA.

ID: 000450394500192025

CONTRATO Nº 14/2025. PROCESSO Nº 00045.010813/2023-43. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÔMEGA JEANS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.093.190/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS (MÉDICOS VETERINÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, MOTORISTAS) DA GERÊNCIA DE ZOONOSES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 706.206,37 (SETECENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: LAYNARA SOUSA ALENCAR.

ID: 000450394500202025

AVISO Nº 11456440, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. AVISO DE RESULTADO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00045.001363/2025-77. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o DECRETO Nº 27.565, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, que decreta Estado de Emergência Pública em Saúde no Município de Teresina, torna público o presente RESULTADO DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA para aquisição emergencial de bens de consumo, conforme condições e especificações constantes nos Termos de Referência de requisição administrativa de INSUMOS DE LABORATÓRIO para abastecimento imediato do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, INSUMOS DE ODONTOLOGIA destinados ao atendimento da rede de atenção básica e hospitalar, principalmente Hospitais e Unidades Básicas de Saúde e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e MEDICAMENTOS destinados à rede de atenção básica e hospitalar, principalmente Unidades Básicas de Saúde, UPAs e Hospitais. OBJETO: Requisição emergencial para o período de 60 (sessenta) dias de: (a) bens de consumo para abastecimento imediato do Laboratório Raul Bacellar; (b) medicamentos da rede de atenção básica e hospitalar, principalmente Unidades Básicas de Saúde, hospitais e UPAs; (c) bens de consumo de odontologia para abastecimento imediato da rede de serviços odontológicos, principalmente das Unidades Básicas de Saúde e Centros de Especialidade Odontológica (CEO). Para tanto, a a Comissão Especial de Contratação da FMS (CEC), no uso de suas atribuições, conforme art. 4º da Portaria Nº 9/2025, de 14 de janeiro de 2025 emitiu a ATA DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES, devidamente autorizadas pelo Senhor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no âmbito do processo administrativo nº 00045.001363/2025-77. Atas de Julgamentos completas e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Teresina (https://pmt.pi.gov.br/) e da Fundação Municipal de Saúde (https://site.fms.pmt.pi.gov.br). Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2025. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450394500212025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.072432/2023-74. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e decreto nº 25.678/2024 relativo ao procedimento de CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.072432/2023-74, cujo objeto vem a ser CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI RESOLVE: ADJUDICAR, o objeto às empresas habilitadas do procedimento deste credenciamento e HOMOLOGAR o resultado do procedimento pertinente ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, proferido pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, conforme abaixo: BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA C.N.P.J. 63.607.790/0001-98 Rua 8 de Maio, 651, Placas, Rio Branco/Acre - CEP: 69.902-766 Insc. Estadual 01.016.040/001-24 REPRES.: GERSON DA SILVA BRAGA Fone/E-mail: 68-3228-6057/braga2braga@gmail.com LOTES/ITENS DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO UNIDADE (MEDIDA) TIPO CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe) CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT) QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL LOTE 01 Parafuso e Placa Bloqueada 1.1 Parafuso bloqueado(07.02.03.132-1). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 37640 453982 200 R$ 21,60 R$ 4.320,00 1.2 Placa Bloqueada de Rádio Distal (inclui parafusos) – (07.02.03.139-9). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 37641 460626 500 R$ 293,42 R$ 146.710,00 LOTE 02 Pequenos Fragmentos II 2.1Parafuso Cortical 3,5 mm (07.02.03.069-4). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 27416 453982 300 R$ 15,34 R$ 4.602,00 2.2 Parafuso Esponjoso 4,0mm. (07.02.03.072-4). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 27417 453982 500 R$ 27,71 R$ 13.855,00 2.3 Placa de Compressão dinâmica 3,5mm (inclui parafusos) – (07.0203.089-9). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 41139 460626 1.000 R$ 183,81 R$ 183.810,00 2.4 Placa 1/3 tubular 3,5mm (inclui parafuso) (070203083-0). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 41140 460626 1.000 R$ 148,40 R$ 148.400,00 2.5 Placa em "T" 3,5mm (inclui parafuso) – (07.02.03.099-6). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 36582 460626 500 R$ 275,48 R$ 137.740,00 2.6 Placa em "L" 3,5mm (inclui parafuso) - 07.02.03.096-1). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 27421 460626 500 R$ 275,48 R$ 137.740,00 2.7 Placa em Trevo 3,5mm (inclui parafuso) - 07.02.03.101-1). Marca: IOL/BRASIL Unid. Órtese e Prótese 27422